REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

Regulamento "Seguro Perda e Roubo de Cartões"

- 1. **Cessão:** apenas de participação nos sorteios.
- 2. Promotora: A CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S/A (Modalidade Incentivo).
- 3. Elegibilidade e abrangência geográfica: pessoas físicas, residentes em todo território nacional, maiores de 18 anos, que aderirem ao Plano 1 (Cartão Private Label) ou Plano 2 (Cartão Mastercard) do "Seguro Perda e Roubo de Cartões" da Promotora, em qualquer meio disponibilizado pela empresa do sistema integrado Martins e/ou empresas do SIM, no período previsto no item 4 abaixo e observado o disposto no item 8 abaixo ("Participantes").
- **4. Período de vigência:** 01/04/2014 à 01/04/2019.
- 5. Apuração dos contemplados:

Ao aderir ao Seguro "Seguro Perda e Roubo de Cartões" e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o Participante receberá da Promotora a cessão gratuita do direito de participação de 1 (um) sorteio mensal, realizado no último sábado de cada mês, durante a vigência do "Seguro Perda e Roubo de Cartões", com o mesmo Número da Sorte. Os sorteios acontecerão no mês subsequente à data de pagamento do "Seguro Perda e Roubo de Cartões". A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, disponibilizados ao segurado, através dos campos Número da Sorte na Apólice Individual.

6. Valor do prêmio.

- 6.1. Se o Participante contemplado for titular do Plano 1 (Cartão Private Label) do "Seguro Perda e Roubo de Cartões"): R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que ocorrerá a incidência de 25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no valor líquido de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme legislação vigente.
- 6.2. Se o Participante contemplado for titular do Plano 2 (Cartão Mastercard) do "Seguro Perda e Roubo de Cartões"): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em que ocorrerá a incidência de 25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte, resultando no valor líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme legislação vigente.

7. Será contemplado o Participante identificado pela Promotora, cujo a Apólice Individual esteja vigente na data do sorteio e que estiver em dia com o pagamento do prêmio do "Seguro Perda e Roubo de Cartões", cujo Número da Sorte coincida com o número obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, no último sábado de cada mês, conforme o exemplo a seguir:

Para exemplificar a combinação sorteada, considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:

- 1º prêmio:	6	8	5	8	1
- 2º prêmio:	8	7	9	6	2
- 3º prêmio:	3	4	7	6	4
- 4º prêmio:	2	1	4	3	9
- 5º prêmio:	6	3	2	1	5

A Combinação sorteada será igual a **12.495**.

- 8. Caso a combinação contemplada seja correspondente a um participante que não possua as condições de participação, sua inscrição será cancelada e o valor de prêmio devido será repassado para a subscritora dos Títulos.
- 9. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subseqüente à prevista.
- 10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado no prazo máximo de 15 dias a serem contados da data do Sorteio, desde que o participante contemplado entregue cópia legível dos seguintes documentos válidos: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento.
- **11.** O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido. O prêmio será livre e desembaraçado de qualquer ônus para o contemplado.
- 12. O prazo para reclamação do direito ao prêmio, pelo consumidor contemplado, é aquele definido em lei.
- 13. O contemplado será contatado pelo número do telefone que consta na sua Proposta de Adesão ao "Seguro Perda e Roubo de Cartões" ou por outros meios fornecidos à Promotora, sendo de responsabilidade do

Participante a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados junto à Promotora.

- 14. O Participante contemplado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o uso de seu nome, imagem e voz para divulgação desta Promoção por parte da Promotora.
- **15.** Fica desde já esclarecido, que os Títulos de Capitalização, cujos direitos de sorteio são cedidos aos participantes, são de propriedade da Promotora, que conserva sobre eles, à exceção dos direitos de sorteio, todos os demais direitos e todos os deveres inerentes a esta condição.
- 16. É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesseis anos.
- **17.** A aprovação do Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Capitalização: Cardif Capitalização S.A - CNPJ nº 11.467.788/0001-67 Processo SUSEP 15414.000312/2010-17